



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: Thiago Antônio Briganó

Ibirarema, 10 de Julho de 2019 / Ano IV / Edição 234

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

## ÍNDICE

<b>SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO.....</b>	<b>p. 01</b>
Gabinete do Prefeito.....	p.01
Departamento de Licitação.....	p.10
<b>SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....</b>	<b>p.10</b>
<b>SEÇÃO III – INEDITORIAS .....</b>	<b>p.10</b>

## SEÇÃO I ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2.608, DE 01 DE JULHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Ibirarema:

PODER PÚBLICO:

REPRESENTANTES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Membro Titular: SHEILA FABIANA DA SILVA – RG. nº 42.244.536-8  
Membro Suplente: ROSELI CRISTINA SANCHES – RG. nº 29.141.071-6

REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO

Membro Titular: CRISTIANE DE ALMEIDA ESTEVES – RG. nº 28.000.691-3

Membro Suplente: MILENA DE FÁTIMA ALVES MARINELI – RG. nº 29.903.352-1

REPRESENTANTES DO SETOR ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Membro Titular: DALVA APARECIDA DINIZ – RG. nº 14.601.593-9  
Membro Suplente: SIUMARA LUZIA PINHA – RG. nº 19.339.786-9

REPRESENTANTES DA SAÚDE

Membro Titular: JULIANA DE SOUZA GONÇALVES – RG. nº 29.404.692-6

Membro Suplente: DANIELE DIONÍSIO ALVES – RG. nº 48.373.672-7

SOCIEDADE CIVIL:

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DO COMBATE AO CÂNCER (MEMBRO TITULAR) e DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE IBIRAREMA – ÁGUIA JOVEM (MEMBRO SUPLENTE)

Membro Titular: ISABEL MARIA CAMACHO GARCIA – RG. nº 14.601.599

Membro Suplente: ROSÂNGELA DUARTE DE SOUZA – RG. nº 23.351.006-0

REPRESENTANTES DO CLUBE DA TERCEIRA IDADE – ESPAÇO AMIGO DE IBIRAREMA (MEMBRO TITULAR) e DO ASILO PADRE ADOLFO EMMERICK DE IBIRAREMA (MEMBRO SUPLENTE)

Membro Titular: ZILDA VAZ NOGUEIRA – RG. nº 8.862.400-6

Membro Suplente: ANA ROSA DE OLIVEIRA CONTE – RG. nº 6.960.995

REPRESENTANTES DAS IGREJAS EVANGÉLICAS

Membro Titular: SILCREI JOSÉ MONTEIRO – RG. nº 25.838.485-2

Membro Suplente: ANDREIA CRISTIENE SALLES MONTEIRO – RG. nº 26.609.121-0

REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA

Membro Titular: ADEMAR MACIEL DE LIMA – RG. nº 8.394.345

Membro Suplente: LUZIA POKLEN MACIEL – RG. nº 14.067.889.

Art. 2º O mandato dos membros deste Conselho será de dois anos, permitida uma única recondução pelo mesmo período e para o mesmo cargo.

Art. 3º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 01 de julho de 2019.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume.

DIRCEU ALVES DA SILVA  
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 2.610, DE 01 DE JULHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE IBIRAREMA”.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as pessoas abaixo relacionadas, para comporem a Diretoria Executiva do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Ibirarema, para um mandato de 02 (dois) anos:

Presidente: ZILDA VAZ NOGUEIRA

Vice-Presidente: SILCREI JOSÉ MONTEIRO

1º Secretário: SHEILA FABIANA DA SILVA

2º Secretário: CRISTIANE DE ALMEIDA ESTEVES

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 01 de julho de 2019.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.278, DE 04 DE JULHO DE 2019.

“ESTABELECE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS A SER OBSERVADA NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibirarema aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Nos termos da Constituição Federal, art. 165, inciso II, § 2.º, Constituição Estadual no que couber, Lei n.º 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2019, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES

Art. 3º Os programas, metas e ações da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020 especificadas nos Anexos que integram esta Lei, estão estabelecidas por programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período 2018/2021.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

Art. 4º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2020 são aquelas apresentadas nos demonstrativos de Metas Fiscais, integrantes desta Lei, desdobrados em:

Anexo I – Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Anexo II – Prioridades e indicadores por Programas;

Anexo III – Metas Fiscais;

Anexo IV – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Anexo V – Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Anexo VI – Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo VII – Origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de Ativos;

Anexo VIII – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Anexo IX – Projeção Atuarial do RPPS;

Anexo X – Estimativa e compensação da Renúncia de Receita; e,

Anexo XI – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo único. O Anexo III de que trata o “caput” está expresso em valores correntes e constantes. Caso ocorra mudanças no cenário macro-econômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

## CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020

Art. 5º Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2020, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2018/2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020.

Art. 6º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Art. 7º Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas que não ultrapassarem a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista (orçada).

Art. 8º Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 9º Quando da execução de programas de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Parágrafo único. A concessão de auxílios, subvenções e contribuições dependerá de autorização legislativa, através de lei específica.

Art. 10. As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionados às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Art. 11. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2020, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Integrará a publicação do programa financeiro as receitas líquidas arrecadadas e as despesas liquidadas.

§ 2º O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 12. O Poder Executivo é autorizado a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação; e,

V – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo S.C.T.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

comprometer os resultados previstos.

§ 1º Em ocorrendo a utilização do disposto no inciso III deste artigo, fica também autorizada a alteração dos anexos do PPA, bem como os anexos da LDO, no que for pertinente.

§ 2º Entende-se como categoria de programação de que trata o inciso IV deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 13. A reserva de contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração, será equivalente ao mínimo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2020, e será destinada a:

I - cobertura de créditos adicionais; e

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 14. Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados nos Anexos de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31, da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordos, ajustes ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 17. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, portaria interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

Art. 18. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2020, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000 e a remeterá ao Executivo até 31 de julho.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no "caput" deste artigo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 19. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20, 22, parágrafo único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do "caput"; e

III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do "caput".

§ 2º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos,

adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 20. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 21. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

#### CAPÍTULO VI

##### DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA MUNICIPAL

Art. 22. Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema – SAAEI.

Art. 23. Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais, apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 24. O Orçamento anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema – SAAEI, será aprovado por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 25. Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 26. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispendido sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 27. Fica a administração autorizada a:

I - proceder no final do exercício de 2019 a atualização dos valores venais do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana "IPTU", pelo índice do IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, e no caso de sua extinção, por outro índice que vier a substituí-lo;

II - atualização do cadastro imobiliário fiscal.

III - alterar as quantidades das metas físicas e valores dos programas e atividades no PPA 2018-2021 de acordo com os anexos desta lei.

Art. 28. Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2019, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 29. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirarema, 04 de julho de 2019.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.279, DE 04 DE JULHO DE 2019.

"ACRESCENTA § 3º AO ARTIGO 19, DA LEI Nº 1.615, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010, PARA ATRIBUIR GRAU DE ESCOLARIDADE AO EMPREGO PÚBLICO, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DE COORDENADOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE".

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando

das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 19, da Lei nº 1.615, de 03 de setembro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 1º....."

§ 3º A nomeação para o emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração de Coordenador de Ensino Profissionalizante, deverá recair sobre profissional que tenha como grau de escolaridade o Ensino Superior completo."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 04 de julho de 2019.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.280, DE 04 DE JULHO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando

das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.084, de 30 de junho de 2017 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2019, aprovada pela Lei Municipal nº 2.212, de 26 de junho de 2018, junto ao programa governamental 0107 – GESTÃO DOS DESPORTOS E LAZER – do Departamento de Educação e Esporte, a ação relativa a realização do evento IBIRAREMA RODEIO FEST 2019, no valor global de R\$ 104.165,33

(cento e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos), sendo de responsabilidade do Governo Federal, por meio do Ministério do Esporte, o repasse do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), objeto do convênio nº 882399/2018, Processo nº 58000.014177/2018-19 e do Município, como contrapartida municipal, o valor de R\$ 4.165,33 (quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos).

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação da ação incluída no programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Federal, por meio do convênio nº 882399/2018, Processo nº 58000.014177/2018-19, celebrado com o Ministério do Esporte, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e do Tesouro Municipal, como contrapartida, no valor de R\$ 4.165,33 (quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos), com redução parcial do programa governamental 0107 – GESTÃO DOS DESPORTOS E LAZER – do Departamento de Educação e Esporte – Contribuições para entidades esportivas – auxílio alimentação, totalizando o valor de R\$ 104.165,33 (cento e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Educação e Esporte, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 104.165,33 (cento e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da ação relativa a realização do evento Rodeio Fest 2019, convênio nº 882399/2018, Processo nº 58000.014177/2018-19, com o Ministério do Esporte.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos:

I – provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará no presente exercício com o ingresso dos recursos oriundos do convênio com o Ministério do Esporte, nº 882399/2018, Processo nº 58000.014177/2018-19, no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II – resultantes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, na forma prevista no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 4.165,33 (quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos):

27.812.0107.2120.0000 – CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES ESPORTIVAS

( 3 8 9 ) 3 . 3 . 9 0 . 4 6 . 0 0 – Auxílio Alimentação..... R \$ 4.165,33

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 04 de julho de 2019.



**THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.281, DE 04 DE JULHO DE 2019.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 8º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.314, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2002”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.314, de 07 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a criação de Autarquia Municipal de Água e Esgoto, passa a vigorar com a nova e seguinte redação:

“Art. 8º É vedado ao SAAEI conceder isenção ou redução de tarifas de água e esgoto e de demais serviços, inclusive às entidades públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 04 de julho de 2019.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 04 DE JULHO DE 2019.

“ALTERA O ANEXO V, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015, PARA MODIFICAR AS ESCOLARIDADES ATRIBUÍDAS AOS EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DE DIRETORES DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E, DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As escolaridades atribuídas aos empregos públicos em comissão, de livre nomeação e exoneração de Diretor do Departamento de Administração, Planejamento e Finanças e, de Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento, constantes do Anexo V, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passam a ser de Ensino Médio Completo.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 04 de julho de 2019.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 80/2019, DE 05 DE JULHO DE 2019

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, AS ÁREAS RURAIS, SEM BENEFICÍARIAS, QUE ESPECIFICA, NECESSÁRIAS À IMPLANTAÇÃO DE ACESSO PARA PROPRIEDADES RURAIS AO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, BEM COMO PARA ASSEGURAR DISTÂNCIA MÍNIMA DE SEGURANÇA DA REDE DE ALTA TENSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE MARGEIA O DISTRITO INDUSTRIAL PARA AS PESSOAS QUE TRANSITAM PELO LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe faculta o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e,

CONSIDERANDO a solicitação efetuada pelo Diretor do Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, Sr. Edilson de Souza, através do Ofício nº 57/2019, no sentido de que sejam tomadas as providências necessárias para desapropriação de uma área de área de 3.143,70 m<sup>2</sup>, a qual é constituída de 676,647 m<sup>2</sup> provenientes da propriedade constante na Matrícula nº 9.492; de 537,246 m<sup>2</sup> provenientes da propriedade constante na Matrícula nº 9.024; de 587,788 m<sup>2</sup> provenientes da propriedade constante na Matrícula nº 12.912; de 701,421 m<sup>2</sup> provenientes da propriedade constante na Matrícula nº 8.987; e de 640,598 m<sup>2</sup> provenientes da propriedade constante na Matrícula nº 14.270, todas com registro perante o Cartório de Imóveis da Comarca de Palmítal;

CONSIDERANDO que a área cuja desapropriação se solicita será destinada ao acesso de proprietários rurais limítrofes do Distrito

Industrial, constantes das Matrículas 12.912, 9.492, 9.024, 8.987 e 14.270, do Cartório de Imóveis da Comarca de Palmítal-SP, ao perímetro urbano do Município de Ibirarema, pelas proximidades do Distrito;

CONSIDERANDO, ainda, que consoante noticiado pelo Diretor do Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, a desapropriação da referida área assegurará uma distância de segurança mínima da rede de alta tensão de energia elétrica que margeia o Distrito Industrial para aqueles que transitam pelo local, especialmente produtores rurais, caminhoneiros e condutores de maquinários utilizados no plantio e escoamento da produção agrícola, evitando assim a ocorrência de acidentes, visto ainda, a circulação embaixo dos fios de alta tensão.

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, as áreas rurais abaixo especificadas, necessárias à implantação de acesso para proprietários rurais limítrofes do Distrito Industrial, constantes das Matrículas 12.912, 9.492, 9.024, 8.987 e 14.270, do Cartório de Imóveis da Comarca de Palmítal-SP, ao perímetro urbano do Município de Ibirarema, bem como para assegurar distância mínima de segurança da rede de alta tensão de energia elétrica que margeia o Distrito Industrial para as pessoas que transitam pelo local, consoante faculta o artigo 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei nº 3.365/41, de 21 de junho de 1941 e suas alterações posteriores:

I – 587,788 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, localizados no lugar denominado Chácara Santa Terezinha, dentro de um imóvel com área maior, objeto da Matrícula nº 12.912, do Oficial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Palmítal, que constam pertencer a Laura Rodrigues Pinha, Adilson Rodrigues Pinha, Amauri Rodrigues Pinha casado com Adriana Martins Godinho Pinha, e Francislene Rodrigues Pinha, e se encontram definidos pelo seguinte perímetro: “Inicia-se a descrição do perímetro no vértice 10, situado na divisa pela margem da Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita); deste, segue confrontando-se pela margem da Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita), com os seguintes azimutes e distâncias: 143°45'30" e 147,005 m até o vértice 11, deste, segue cruzando a Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita), com os seguintes azimutes e distâncias: 233°45'30" e 4,000 m até o vértice 12, deste, segue confrontando-se com a propriedade de Laura Rodrigues Pinha, Adilson Rodrigues Pinha, Amauri Rodrigues Pinha casado com Adriana Martins Godinho Pinha, Francislene Rodrigues Pinha (Matrícula nº 12.912), com os seguintes azimutes e distâncias: 323°45'30" e 146,889 m até o vértice 9, deste, segue cruzando a Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita), com os seguintes azimutes e distâncias: 52°05'10" e 4,000 m até o vértice 10, ponto inicial da descrição deste perímetro, consoante Memorial Descritivo e Levantamento Planimétrico que integram o presente Decreto;

II – 676,647 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, localizados no lugar denominado Água da Barra Bonita, dentro de um imóvel com área maior, objeto da Matrícula nº 9.492, do Oficial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Palmítal, que constam pertencer a Marcelo de Souza Paes e sua esposa Daniele Aparecido Alves Paes, e se encontram definidos pelo seguinte perímetro: “Inicia-se a descrição do perímetro no vértice 7, situado na divisa pela margem da Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita); deste, segue confrontando-se pela margem da Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita), com os seguintes azimutes e distâncias: 143°46'36" e 169,164 m até o vértice 10, deste, segue cruzando a Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita), com os seguintes azimutes e distâncias: 232°05'13" e 4,000 m até o vértice 9, deste, segue confrontando-se com a propriedade de Marcelo de Souza Paes casado com Daniele Aparecido Alves Paes (Matrícula nº 9.492), com os seguintes azimutes e distâncias: 323°46'36" e 169,164 m até o vértice 8, deste, segue cruzando a Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita), com os seguintes azimutes e distâncias: 52°05'13" e 4,000 m até o vértice 7, ponto inicial da descrição deste perímetro, consoante Memorial Descritivo e Levantamento Planimétrico que integram o presente Decreto;

III – 537,246 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, localizados no lugar denominado Água da Barra Bonita, dentro de um imóvel com área maior, objeto da Matrícula nº 9.024, do Oficial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Palmítal, que constam pertencer a Irene Marquezzani Pereira, e se encontram definidos pelo seguinte perímetro: “Inicia-se a descrição do perímetro no vértice 6 situado na divisa pela margem da Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita); deste, segue confrontando-se pela margem da Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita), com os seguintes azimutes e distâncias: 143°46'12" e 134,309 m até o vértice 7, deste, segue cruzando a Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita), com os seguintes azimutes e distâncias: 143°46'36" e 4,000 m até o vértice 8, deste, segue

confrontando-se com a propriedade de Irene Marquezzani Pereira (Matrícula nº 9.024), com os seguintes azimutes e distâncias: 323°46'12" e 134,308 m até o vértice 5, deste, segue cruzando a Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita), com os seguintes azimutes e distâncias: 51°59'57" e 4,000 m até o vértice 6, ponto inicial da descrição deste perímetro, consoante Memorial Descritivo e Levantamento Planimétrico que integram o presente Decreto;

IV – 701,421 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, localizados no lugar denominado Água da Barra Bonita, dentro de um imóvel com área maior, objeto da Matrícula nº 8.987, do Oficial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Palmítal, que constam pertencer a Arlindo Pontremolez Varalta casado com Gelsomina Ciavolella Varalta, Valéria de Cássia Pontremolez Varalta Martins casada com Marco Antonio Nogueira Martins, e Cláudia Daniela Pontremolez Varalta Ribeiro casada com Wansel Ribeiro, tendo como usufrutuário Arlindo Varalta, e se encontram definidos pelo seguinte perímetro: “Inicia-se a descrição do perímetro no vértice 3, situado na divisa pela margem da Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita); deste, segue confrontando-se pela margem da Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita), com os seguintes azimutes e distâncias: 143°49'35" e 175,355 m até o vértice 6, deste, segue cruzando a Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita), com os seguintes azimutes e distâncias: 231°59'57" e 4,000 m até o vértice 5, deste, segue confrontando-se com a propriedade de Arlindo Pontremolez Varalta casado com Gelsomina Ciavolella Varalta, Valéria de Cássia Pontremolez Varalta Martins casada com Marco Antônio Nogueira Martins, Cláudia Daniela Pontremolez Varalta Ribeiro casada com Wansel Ribeiro, e como usufrutuário Arlindo Varalta (Matrícula nº 8.987), com os seguintes azimutes e distâncias: 323°49'35" e 175,361 m até o vértice 4, deste, segue cruzando a Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita), com os seguintes azimutes e distâncias: 52°05'10" e 4,000 m até o vértice 3, ponto inicial da descrição deste perímetro, consoante Memorial Descritivo e Levantamento Planimétrico que integram o presente Decreto;

V – 640,598 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, localizados no lugar denominado Barra Bonita, dentro de um imóvel com área maior, objeto da Matrícula nº 14.270, do Oficial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Palmítal, que constam pertencer a Walter Toshiyuki Ezaki, casado com Silvana Aparecida Dutra Ezaki, Jane Yae Ezaki Vaz Castro, casada com Irineu Vaz Castro, e Susy Mary Ezaki Alves, casada com Milton Alves da Silva, e se encontram definidos pelo seguinte perímetro: “Inicia-se a descrição do perímetro no vértice 2, situado na divisa com a propriedade de Walter Toshiyuki Ezaki casado com Silvana Aparecida Dutra Ezaki, Jane Yae Ezaki Vaz Castro casada com Irineu Vaz Castro, Susy Mary Ezaki Alves casada com Milton Alves da Silva (Matrícula nº 14.270); e com a Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita), deste, segue confrontando-se pela margem da Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita), com os seguintes azimutes e distâncias: 143°44'24" e 160,092 m até o vértice 3, deste, segue cruzando a Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita), com os seguintes azimutes e distâncias: 232°05'10" e 4,000 m até o vértice 4, deste, segue confrontando-se com a propriedade de Walter Toshiyuki Ezaki casado com Silvana Aparecida Dutra Ezaki, Jane Yae Ezaki Vaz Castro casada com Irineu Vaz Castro, Susy Mary Ezaki Alves casada com Milton Alves da Silva (Matrícula nº 14.270); e com a Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita), deste, segue confrontando-se pela margem da Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita), com os seguintes azimutes e distâncias: 323°44'24" e 160,207 m até o vértice 1, deste, segue cruzando a Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita), com os seguintes azimutes e distâncias: 53°44'24" e 4,000 m até o vértice 2, ponto inicial da descrição deste perímetro, consoante Memorial Descritivo e Levantamento Planimétrico que integram o presente Decreto.

Art. 2º Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência se houver a necessidade do processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41 e alterações posteriores.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, em 05 de Julho de 2019.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

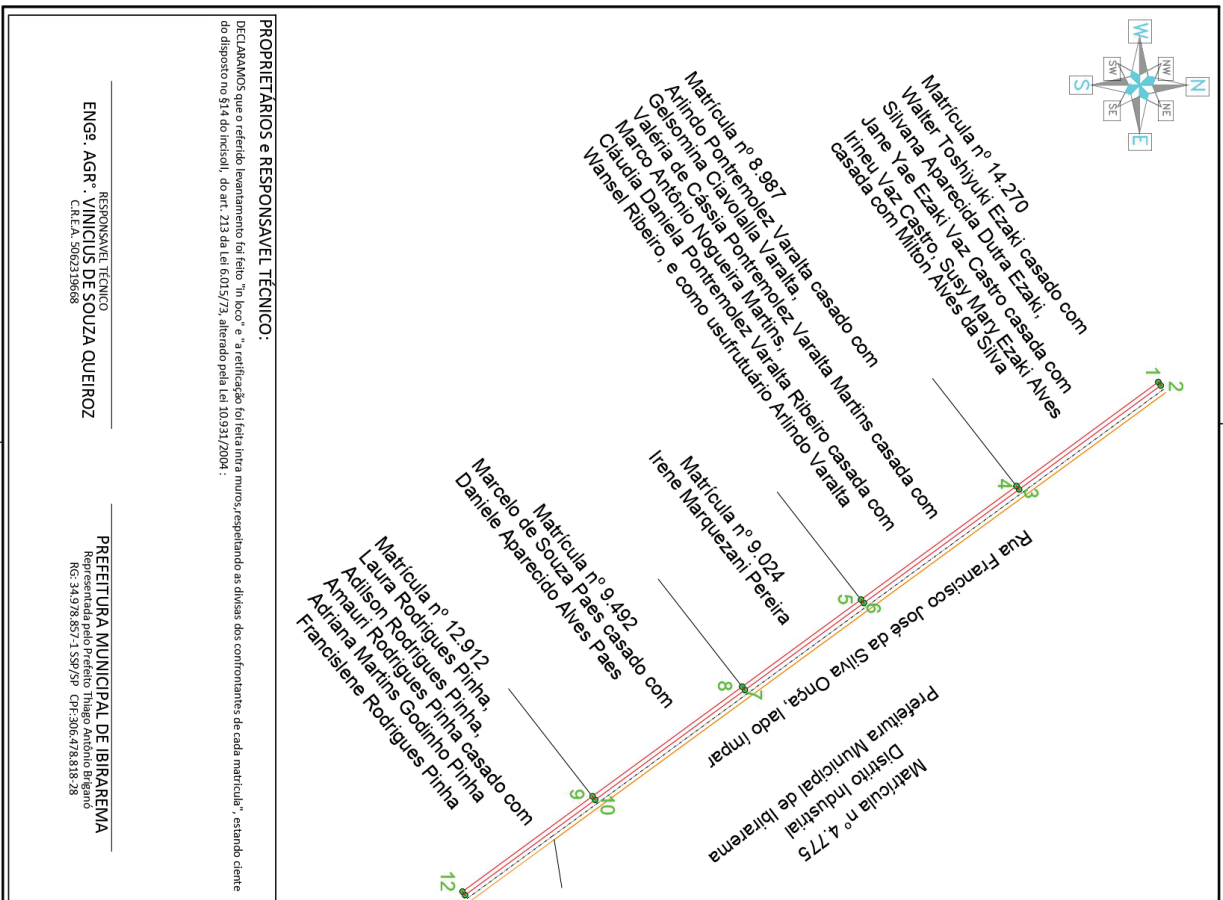
Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete







**PROPRIETÁRIOS e RESPONSÁVEL TÉCNICO:**  
 DEDICARÁMOS que o referido levantamento foi feito "in loco" e a reificação foi feita inra muros, respeitando as divisas dos confrontantes de cada matrícula, estando ciente do disposto no §14 do inciso II, do art. 213 da Lei 6.015/73, alterado pela Lei 10.931/2004.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:  
**ENGE. AGR. VINÍCIUS DE SOUZA QUEIROZ**  
 CREA: 50623/968

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA  
 Rua Dr. Geraldo Coelho, 165, Centro - Palmital - SP.  
 Fone/Fax (18) 3351 2517 (18) 9708 4246

**Matrícula 9.492 - Desapropriação**

De Para	Azimute	Distância
7 10	143°46'36"	169,164 m
10 9	233°05'13"	4,000 m
9 8	323°46'36"	169,164 m
8 7	52°05'13"	4,000 m

Área: 676,647 m²  
 0,0677 ha  
 0,0280 Alqs  
 346,332 m

**Matrícula 9.024 - Desapropriação**

De Para	Azimute	Distância
6 7	143°46'12"	134,309 m
7 8	143°46'36"	4,000 m
8 5	323°46'12"	134,308 m
5 6	51°59'57"	4,000 m

Área: 537,246 m²  
 0,0537 ha  
 0,0222 Alqs  
 276,626 m

**Matrícula 12.912 - Desapropriação**

De Para	Azimute	Distância
10 11	143°45'30"	147,005 m
11 12	233°45'30"	4,000 m
12 9	323°45'30"	146,889 m
9 10	52°05'10"	4,002 m

Área: 587,788 m²  
 0,0588 ha  
 0,0243 Alqs  
 301,896 m

**Matrícula 8.987 - Desapropriação**

De Para	Azimute	Distância
3 6	143°49'35"	175,355 m
6 5	231°59'57"	4,000 m
5 4	323°49'35"	175,361 m
4 3	52°05'10"	4,000 m

Área: 701,421 m²  
 0,0701 ha  
 0,0290 Alqs  
 358,720 m

**Matrícula 14.270 - Desapropriação**

De Para	Azimute	Distância
2 3	143°44'24"	160,092 m
3 4	232°05'10"	4,000 m
4 1	323°44'24"	160,207 m
1 2	53°44'24"	4,000 m

Área: 640,598 m²  
 0,0641 ha  
 0,0265 Alqs  
 328,301 m

Rua Dr. Geraldo Coelho, 165, Centro - Palmital - SP.  
**GEOPLAN** Topografia e Georreferenciamento  
 Fone/Fax (18) 3351 2517 (18) 9708 4246

**LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO**

ASSUNTO: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

PROPRIETÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA

ART Nº: 28027230190815539

ÁREA TOTAL: 0,3144 ha

ENGR AGR. CREA: 50623/19688

VINÍCIUS DE SOUZA QUEIROZ

PERÍMETRO: 1.579,860 m

LOCALIZAÇÃO: Rua Francisco José da Silva Onça - Ibirarema-SP

MATRÍCULA: 4,775

ESCALA: 1/4.000

DATA: 02/07/2019

Desenhista Responsável: Hugo Fortini - (18) 99791-0878

**M E M O R I A L   D E S C R I T I V O****GEOPLAN Topografia e Georreferenciamento**

Rua Dr. Geraldo Coelho, 165 Centro Palmital/SP

Fone (18) 3351-2517

Proprietário: Município de Ibirarema

Propriedade: Rua Francisco José da Silva Onça, lado par

Local: Ibirarema

Comarca: Palmital

UF: São Paulo

Área: 157.358,822 m<sup>2</sup>    Cadastro: 2013    Quadra: 267    Lote: 01    Matrícula: 4.775**Descrição Matrícula 12.912 (Desapropriação)**

Perímetro: 301,896 m

Área: 0,0588 ha

- Matrícula: 12.912

Um imóvel, sem benfeitorias, iniciando a descrição deste perímetro no vértice **10**, situado na divisa pela margem da **Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita)**; deste, segue confrontando-se pela margem da **Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 143°45'30" e 147,005 m até o vértice **11**, deste, segue cruzando a **Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 233°45'30" e 4,000 m até o vértice **12**, deste, segue confrontando-se com a propriedade de **Laura Rodrigues Pinha, Adilson Rodrigues Pinha, Amauri Rodrigues Pinha casado com Adriana Martins Godinho Pinha, Francislene Rodrigues Pinha (Matrícula nº 12.912)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 323°45'30" e 146,889 m até o vértice **9**, deste, segue cruzando a **Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 52°05'10" e 4,000 m até o vértice **10**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Observações:**

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Palmital, 02 de julho de 2019

Vinicius de Souza Queiroz  
CREA/SP 5062319668  
Credenciamento INCRA: E08  
ART Nº: 28027230190815539

Métrica TopoEVN 6.7.2.2 - Sistema profissional para cálculos, desenhos e projetos topográficos. - tecnologia Métrica TopoEVN 6.7.2.2© 2007



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão  
ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo  
SCT.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano.  
Existe autenticidade deste documento desde que seja  
impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link  
Diário Oficial Eletrônico.

## **M E M O R I A L   D E S C R I T I V O**

### **GEOPLAN Topografia e Georreferenciamento**

Rua Dr. Geraldo Coelho, 165 Centro Palmital/SP

Fone (18) 3351-2517

Proprietário: Município de Ibirarema

Propriedade: Rua Francisco José da Silva Onça, lado par

Local: Ibirarema

Comarca: Palmital

UF: São Paulo

Área: 157.358,822 m<sup>2</sup>    Cadastro: 2013    Quadra: 267    Lote: 01    Matrícula: 4.775

### **Descrição Matrícula 8.987 (Desapropriação)**

Perímetro: 358,720 m

Área: 0,0701 ha

Matrícula: 8.987

Um imóvel, sem benfeitorias, iniciando a descrição deste perímetro no vértice **3**, situado na divisa pela margem da **Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita)**; deste, segue confrontando-se pela margem da **Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 143°49'35" e 175,355 m até o vértice **6**, deste, segue cruzando a **Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 231°59'57" e 4,000 m até o vértice **5**, deste, segue confrontando-se com a propriedade de **Arlindo Pontremolez Varalta casado com Gelsomina Ciavolalla Varalta, Valéria de Cássia Pontremolez Varalta Martins casada com Marco Antônio Nogueira Martins, Cláudia Daniela Pontremolez Varalta Ribeiro casada com Wansel Ribeiro, e como usufrutuário Arlindo Varalta (Matrícula nº 8.987)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 323°49'35" e 175,361 m até o vértice **4**, deste, segue cruzando a **Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 52°05'10" e 4,000 m até o vértice **3**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

#### **Observações:**

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Palmital, 02 de julho de 2019

Vinicius de Souza Queiroz  
CREA/SP 5062319668  
Credenciamento INCRA: E08  
ART Nº: 28027230190815539

Métrica TopoEVN 6.7.2.2 - Sistema profissional para cálculos, desenhos e projetos topográficos. - tecnologia Métrica TopoEVN 6.7.2.2® 2007



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.



## **M E M O R I A L   D E S C R I T I V O**

### **GEOPLAN Topografia e Georreferenciamento**

Rua Dr. Geraldo Coelho, 165 Centro Palmital/SP

Fone (18) 3351-2517

Proprietário: Município de Ibirarema

Propriedade: Rua Francisco José da Silva Onça, lado par

Local: Ibirarema

Comarca: Palmital

UF: São Paulo

Área: 157.358,822 m<sup>2</sup>

Cadastro: 2013

Quadra: 267

Lote: 01

Matrícula: 4.775

### **Descrição Matrícula 9.024 (Desapropriação)**

Perímetro: 276,626 m

Área: 0,0537 ha

Matrícula: 9.024

Um imóvel, sem benfeitorias, iniciando a descrição deste perímetro no vértice **6** situado na divisa pela margem da **Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita)**; deste, segue confrontando-se pela margem da **Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 143°46'12" e 134,309 m até o vértice **7**, deste, segue cruzando a **Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 143°46'36" e 4,000 m até o vértice **8**, deste, segue confrontando-se com a propriedade de **Irene Marquezani Pereira (Matrícula nº 9.024)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 323°46'12" e 134,308 m até o vértice **5**, deste, segue cruzando a **Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 51°59'57" e 4,000 m até o vértice **6**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

#### **Observações:**

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Palmital, 02 de julho de 2019

Vinicius de Souza Queiroz  
CREA/SP 5062319668  
Credenciamento INCRA: E08  
ART N°: 28027230190815539



**M E M O R I A L     D E S C R I T I V O****GEOPLAN Topografia e Georreferenciamento**

Rua Dr. Geraldo Coelho, 165 Centro Palmital/SP

Fone (18) 3351-2517

Proprietário: Município de Ibirarema

Propriedade: Rua Francisco José da Silva Onça, lado par

Local: Ibirarema

Comarca: Palmital

UF: São Paulo

Área: 157.358,822 m<sup>2</sup>    Cadastro:2013    Quadra: 267    Lote: 01    Matrícula: 4.775**Descrição Matrícula 14.270 (Desapropriação)**

Perímetro: 328,301 m

Área: 0,0641 ha

Matrícula: 14.270

Um imóvel, sem benfeitorias, iniciando a descrição deste perímetro no vértice 2, situado na divisa com a propriedade de **Walter Toshiyuki Ezaki casado com Silvana Aparecida Dutra Ezaki, Jane Yae Ezaki Vaz Castro casada com Irineu Vaz Castro, Susy Mary Ezaki Alves casada com Milton Alves da Silva (Matrícula nº 14.270)**; e com a **Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita)**, deste, segue confrontando-se pela margem da **Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 143°44'24" e 160,092 m até o vértice 3, deste, segue cruzando a **Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 232°05'10" e 4,000 m até o vértice 4, deste, segue confrontando-se com a propriedade de **Walter Toshiyuki Ezaki casado com Silvana Aparecida Dutra Ezaki, Jane Yae Ezaki Vaz Castro casada com Irineu Vaz Castro, Susy Mary Ezaki Alves casada com Milton Alves da Silva (Matrícula nº 14.270)**; e com a **Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita)**, deste, segue confrontando-se pela margem da **Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 323°44'24" e 160,207 m até o vértice 1, deste, segue cruzando a **Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 53°44'24" e 4,000 m até o vértice 2, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Observações:**

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Palmital, 02 de julho 2019

Vinicius de Souza Queiroz  
CREA/SP 5062319668  
Credenciamento INCRA: E08  
ART Nº: 28027230190815539

Métrica TopoEVN 6.7.2.2 - Sistema profissional para cálculos, desenhos e projetos topográficos. - tecnologia Métrica TopoEVN 6.7.2.2® 2007



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão  
ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo  
SCT.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano.  
Existe autenticidade deste documento desde que seja  
impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link  
Diário Oficial Eletrônico.



**M E M O R I A L   D E S C R I T I V O****GEOPLAN Topografia e Georreferenciamento**

Rua Dr. Geraldo Coelho, 165 Centro Palmital/SP

Fone (18) 3351-2517

Proprietário: Município de Ibirarema

Propriedade: Rua Francisco José da Silva Onça, lado par

Local: Ibirarema

Comarca: Palmital

UF: São Paulo

Área: 157.358,822 m<sup>2</sup>    Cadastro: 2013    Quadra: 267    Lote: 01    Matrícula: 4.775**Descrição Matrícula 9.492 (Desapropriação)**

Perímetro: 346,332 m

Área: 0,0677 ha

Matrícula: 9.492

Um imóvel, sem benfeitorias, iniciando a descrição deste perímetro no vértice 7, situado na divisa pela margem da **Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita)**; deste, segue confrontando-se pela margem da **Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 143°46'36" e 169,164 m até o vértice 10, deste, segue cruzando a **Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 232°05'13" e 4,000 m até o vértice 9, deste, segue confrontando-se com a propriedade de **Marcelo de Souza Paes casado com Daniele Aparecido Alves Paes (Matrícula nº 9.492)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 323°46'36" e 169,164 m até o vértice 8, deste, segue cruzando a **Rua Francisco José da Silva Onça - lado ímpar (outrora Estrada da Barra Bonita)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 52°05'13" e 4,000 m até o vértice 7, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Observações:**

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Palmital, 02 de julho de 2019

Vinicius de Souza Queiroz  
CREA/SP 5062319668  
Credenciamento INCRA: E08  
ART Nº: 28027230190815539

Métrica TopoEVN 6.7.2.2 - Sistema profissional para cálculos, desenhos e projetos topográficos. - tecnologia Métrica TopoEVN 6.7.2.2® 2007



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão  
ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo  
SCT.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano.  
Existe autenticidade deste documento desde que seja  
impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link  
Diário Oficial Eletrônico.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
Visto, etc.

HOMOLOGO todos os atos praticados no presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 08/2019, e, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, RATIFICO o julgamento proferido pela Comissão Municipal de Licitações, a qual adotou o parecer jurídico como fundamentação para decidir, ficando AUTORIZADA a contratação.

Em consequência, ADJUDICO o objeto do presente procedimento, que consiste na contratação de empresa para implantação de

Software para Registro do Ponto dos servidores municipais, treinamento e assessoria, pelo prazo de 12 (doze) meses, à empresa SONODA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 20.009.771/0001-57, estabelecida na Rua Sete de Setembro nº 455 B, bairro Boa Vista, na cidade de Marília-SP, CEP: 17.501-560, pelo valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), cujo pagamento será realizado em parcelas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais cada.

Determino ao Setor de Licitações que adote as providências necessárias, e publique o presente na imprensa oficial, conforme estabelecido no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Ibirarema, em 03 de julho de 2019.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ  
Prefeito Municipal

**SEÇÃO II**  
**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**SEÇÃO III**  
**INEDITORIAS**



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.